

De tempos em tempos, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.30.306.294/0001-45 (“BTG PACTUAL”), mediante solicitação de seus clientes (“Cliente” ou “Clientes”), emitirá e negociará Letras de Crédito Imobiliário (doravante denominadas, em conjunto, simplesmente por LCIs ou, se no singular LCI), tendo como contraparte o Cliente, emissões e negociações estas que se darão em conformidade com o que dispõe o Art. 12 da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004 e em integral observância a estas Condições Gerais de Compra e Venda de Letras de Crédito Imobiliário (“Condições Gerais”);

DA NATUREZA

1. A LCI consiste em título de crédito nominativo, de livre negociação, a ser emitido pelo BTG Pactual somente na forma escritural, conforme dispõe o Parágrafo Segundo do Art. 12 da Lei 10.931/04.
2. As operações de compra e venda das LCIs escriturais serão realizadas no âmbito da CETIP S.A. - Mercados Organizados, na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores Mercadoria e Futuros, ou qualquer outro sistema de liquidação e custódia autorizado a funcionar pelo Conselho Monetário Nacional (“Sistema de Liquidação e Custódia”).

PROCEDIMENTO

3. Sempre que o Cliente pretender adquirir LCIs do BTG PACTUAL, ele poderá fazê-lo desde que respeitado o seguinte procedimento:
 - (a) Cliente e BTG PACTUAL deverão, por telefone, acordar os termos e condições da LCI, termos e condições estas que devem incluir todas as informações de que trata o item 4 abaixo dentre outras;
 - (b) Uma vez acordados os termos e as condições da LCI, o Cliente deverá enviar os recursos necessários para aquisição de referida LCI para conta de investimento de sua titularidade mantida no BTG PACTUAL;
 - (c) O BTG PACTUAL debitará a conta corrente de titularidade do Cliente no valor correspondente ao preço de aquisição da LCI. Uma vez debitada a conta de investimento do Cliente o BTG PACTUAL registrará a LCI no Sistema de Liquidação e Custódia aplicável e, então, evidenciará a compra no extrato do Cliente. Em referido extrato deverá constar o número do registro da LCI no respectivo Sistema de Liquidação e Custódia aplicável.

7 ABR 2015
52973
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFINANÇAS

REGISTRO NO SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA

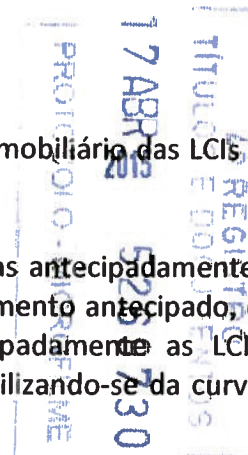
4. Conforme disposto no item 1 acima, relativamente a cada LCI, serão registradas no sistema do Sistema de Liquidação e Custódia aplicável as seguintes informações, dentre outras:

Data de Emissão;
Data de Vencimento;
Taxa;
Indexador;
Quantidade;
Preço Unitário;
Valor Financeiro.

5. Determinadas informações constantes nas LCIs, por insuficiência operacional do sistema do Sistema de Liquidação e Custódia aplicável, não são disponibilizadas na tabela do item 4 supra. Neste sentido, o BTG PACTUAL e o Cliente entendem e concordam que às informações acima, serão incorporadas as disposições das presentes Condições Gerais, sendo este parte integrante e inseparável das LCIs.

LASTRO

6. O Cliente concorda com a possibilidade de o BTG PACTUAL substituir o lastro imobiliário das LCIs a qualquer momento e sem que seja necessária prévia notificação ao Cliente.
7. Caso as operações imobiliárias que lastreiam quaisquer das LCIs sejam vencidas antecipadamente, de forma total ou parcial, independentemente da motivação de referido vencimento antecipado, o BTG PACTUAL poderá, mediante comunicação ao Cliente, terminar antecipadamente as LCIs correspondentes. As LCIs vencidas antecipadamente deverão ser liquidadas utilizando-se da curva da taxa correspondente a cada LCI.



DA CUSTÓDIA DA LCI

8. Ao adquirir a LCI, o Cliente concorda que deverá abrir e manter, conforme o caso, até que a LCI seja integralmente quitada, conta corrente junto ao BTG Pactual, considerando que a custódia da LCI será necessariamente realizada pelo BTG Pactual, por meio da qual a LCI será registrada no Sistema de Liquidação e Custódia aplicável, não podendo ser transferida para qualquer outra instituição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Em caso de mora, por qualquer das partes, o valor devido será atualizado, até seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata temporis* do Índice de Preço ao Consumidor – Amplo (“IPCA”), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
10. O Cliente não poderá ceder, transferir ou gravar seus direitos e/ou obrigações decorrentes das LCIs a terceiros sem a prévia e expressa anuência do BTG PACTUAL.
11. Qualquer das partes poderá denunciar o termo de adesão às presentes Condições Gerais a qualquer tempo e sem qualquer ônus, mediante documento escrito, ficando entendido, porém, que esse fato não poderá afetar as LCIs que em tal momento estejam pendentes de liquidação, os quais deverão ser liquidados em seu curso normal.
12. Estas Condições Gerais obrigarão não somente o BTG Pactual, mas também quem a elas aderir, assim como os seus sucessores a qualquer título e a que tempo for.
13. Os ônus financeiros decorrentes de todos e quaisquer tributos ou outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre cada LCI serão de responsabilidade da parte assim definida na legislação em vigor.
14. Todos os avisos e notificações decorrentes do presente Instrumento deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados através de carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, por fax, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues nos seguintes endereços:

BTG PACTUAL:

Wealth Management Back-Office

Praia de Botafogo, 501, 5º Andar

Torre Corcovado – Botafogo – Rio de Janeiro

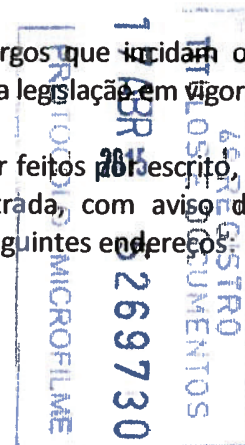
RJ – Brasil – Cep: 22250-040

Tel: +55 (21) 3262-9600

Fax: +55 (21) 3262-8600

Cliente: Conforme documentos de abertura de conta.

15. O Cliente declara para todos os fins e efeitos legais que está ciente de todos os riscos inerentes a transações que envolvem LCIs e que conhece os termos e condições contidas nesse instrumento e as normas do Sistema de Liquidação e Custódia aplicável, e, finalmente, declara que, em nenhum momento, imputará, ao BTG PACTUAL, responsabilidade por quaisquer eventuais perdas que venha a incorrer em virtude das obrigações contidas nestas Condições Gerais, ressalvada a obrigação do BTG PACTUAL de efetuar, na qualidade de emissor e devedor de cada LCI, todos pagamentos devidos.



16. A não exigência imediata, pelo BTG PACTUAL ou pelo Cliente, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui avençados, constituir-se-á mera liberalidade da parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra parte.
17. Fica estabelecido o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões relativas às presentes Condições Gerais.

São Paulo, 23 de março de 2015.

X

BANCO BTG PACTUAL S.A.



FERNANDA GAMA MOREIRA JORGE
PROCURADORA



João Guilherme Dal Fabbro
Procurador

